



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 801/2023

Processo Número: **13340/2023** | Data do Protocolo: 15/05/2023 17:53:27

Autoria: **Beth Sahão**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Institui o PONTO VIOLETA, espaços de conscientização, atenção, apoio, acolhimento, ajuda e acompanhamento às vítimas de violência sexista.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380030003000340035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o PONTO VIOLETA, espaços de conscientização, atenção, apoio, acolhimento, ajuda e acompanhamento às vítimas de violência sexista.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, INSTITUI E AUTORIZA :

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Ponto Violeta, espaços de apoio as mulheres e pessoas das mais diversas identidades e diversidades sexuais , vítimas de violência sexista , a serem instalados em eventos festivos, esportivos profissionais , públicos ou particulares , festas populares , shows , festivais , espetáculos ou qualquer outra atividade que implique grande circulação de pessoa;

Art. 2º - As ações do Ponto Violeta se desenvolverão em pontos fixos ou móveis – Tendões - adequadamente instaladas e identificadas como ponto de apoio as mulheres e demais pessoas em situação de violência sexual;

Art. 3º - O Ponto Violeta é um espaço de apoio, informação, prevenção ,acolhimento , assessoramento, conscientização e acompanhamento das vítimas de qualquer atividade sexual não consentida ;

Art. 4º- Este Projeto AUTORIZA o Poder Público a promover, divulgar, desenvolver campanha educativas , mobilizar a rede de proteção a mulher e todos os serviços de atenção a mulher e estabelecer parcerias com demais esferas governamentais e não governamentais , como ONGs, Instituições e entidades públicas e privadas e voluntários comprometidos com a proteção de pessoas em situação de risco ou violência sexual;

Art. 5º- O Ponto Violeta , além de se constituir enquanto espaço de conscientização, atenção, apoio, acolhimento , ajuda e acompanhamento às vítimas de violência sexista, deverá promover debates, conscientização e ações de prevenção á violência buscando sensibilizar e mobilizar a sociedade contra a violência sexista de modo a romper com as práticas machistas, sempre respeitando as decisões , intimidades e anonimatos das vítimas;

Art. 6º - Essa Lei será regulamentada em um prazo de noventa dias , contados da data de sua publicação;

Art.7º -Eventuais despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas , se necessário;

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA:

São estarrecedores os números revelados por inúmeras pesquisas que desnudam as brutalidades a que as mulheres estão diariamente expostas. Dados divulgados pelo G1 no último 8 de Março demonstram que no Brasil, em 2022, 1,4 mil mulheres foram mortas pelo simples fato de serem mulheres. Ou seja, a cada 6 horas em média, uma mulher é assassinada em nosso país.

Esses dados revelam um aumento de 5% dos feminicídios em 2022 em todo território nacional.

As denúncias, os registros dessas violências, revelam uma verdadeira epidemia de crimes contra as mulheres provocadas por motivações fúteis, ativadas pela desigualdade de gênero, pelo aumento do número de armas e principalmente pela cultura machista que representa o cerne da questão, visto que o machismo constitui-se enquanto um problema estrutural da sociedade brasileira desde tempos coloniais.

Esse Projeto de Lei busca criar mecanismos de proteção, amparo, informação, acolhimento e ajuda a todos aqueles que sofrem ou venham a sofrer violências decorrentes de qualquer agressão sexista.

Os Pontos Violetas, programa já implantado na Espanha e Argentina, por exemplo são equipamentos importantes para acolhimento de vítimas, espaços de informações sobre os direitos das mulheres, apoio e encaminhamentos das vítimas.

Diante do quadro de violência e opressão voltado para a população feminina e que também atingem pessoas com as mais diversas manifestações sexuais, faz-se urgente a criação de políticas públicas de proteção as mulheres e esta Casa de Leis não pode se calar.

Solicito aos Senhores e Senhoras Deputados a aprovação deste Projeto de Lei, para que os Pontos Violetas possam se tornar uma referência de luta contra o assédio e a violência sexual e a construção da igualdade de direitos.

SALA DE SESSÕES, 15 DE MAIO DE 2023

DEPUTADA BETH SAHÃO

P.T.

Beth Sahão - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003900370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Beth Sahão** em 15/05/2023 17:18

Checksum: **0C8D7E0F62592BDCD7546A64DAEE451FDCC8DC1A0B17E35A3AACDD1DC98EBF6**



PROJETO DE LEI Nº

Institui o PONTO VIOLETA, espaços de conscientização, atenção, apoio, acolhimento, ajuda e acompanhamento às vítimas de violência sexista.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, INSTITUI E AUTORIZA :

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Ponto Violeta, espaços de apoio as mulheres e pessoas das mais diversas identidades e diversidades sexuais , vítimas de violência sexista , a serem instalados em eventos festivos, esportivos profissionais , públicos ou particulares , festas populares , shows , festivais , espetáculos ou qualquer outra atividade que implique grande circulação de pessoa;

Art. 2º - As ações do Ponto Violeta se desenvolverão em pontos fixos ou móveis – Tendas - adequadamente instaladas e identificadas como ponto de apoio as mulheres e demais pessoas em situação de violência sexual;

Art. 3º - O Ponto Violeta é um espaço de apoio, informação, prevenção ,acolhimento , assessoramento, conscientização e acompanhamento das vítimas de qualquer atividade sexual não consentida ;

Art. 4º- Este Projeto AUTORIZA o Poder Público a promover, divulgar, desenvolver campanha educativas , mobilizar a rede de proteção a mulher e todos os serviços de atenção a mulher e estabelecer parcerias com demais esferas governamentais e não governamentais , como ONGs,

Instituições e entidades públicas e privadas e voluntários comprometidos com a proteção de pessoas em situação de risco ou violência sexual;

Art. 5º- O Ponto Violeta , além de se constituir enquanto espaço de conscientização, atenção, apoio, acolhimento , ajuda e acompanhamento às vítimas de violência sexista, deverá promover debates, conscientização e ações de prevenção á violência buscando sensibilizar e mobilizar a sociedade contra a violência sexista de modo a romper com as práticas machistas, sempre respeitando as decisões , intimidades e anonimatos das vítimas;

Art. 6º - Essa Lei será regulamentada em um prazo de noventa dias , contados da data de sua publicação;

Art.7º -Eventuais despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas , se necessário;

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

São estarrecedores os números revelados por inúmeras pesquisas que desnudam as brutalidades a que as mulheres estão diariamente expostas. Dados divulgados pelo G1 no último 8 de Março demonstram que no Brasil , em 2022, 1,4 mil mulheres foram mortas pelo simples fato de serem mulheres . Ou seja, a cada 6 horas em média , uma mulher é assassinada em nosso país.

Esses dados revelam um aumento de 5% dos feminicídios em 2022 em todo território nacional.

As denúncias, os registros dessas violências, revelam uma verdadeira epidemia de crimes contra as mulheres provocadas por motivações fúteis, ativadas pela desigualdade de gênero, pelo aumento do número de armas e principalmente pela cultura machista que representa o cerne da questão, visto que o machismo constitui-se enquanto um problema estrutural da sociedade brasileira desde tempos coloniais.

Esse Projeto de Lei busca criar mecanismos de proteção, amparo, informação, acolhimento e ajuda a todos aquele que sofrem ou venham a sofrer violências decorrentes de qualquer agressão sexista.

Os Pontos Violetas, programa já implantado na Espanha e Argentina, por exemplo são equipamentos importantes para acolhimento de vitimas, espaços de informações sobre os direitos das mulheres, apoio e encaminhamentos das vitimas.

Diante do quadro de violência e opressão voltado para a população feminina e que também atingem pessoas com as mais diversas manifestações sexuais, faz-se urgente a criação de políticas públicas de proteção as mulheres e esta Casa de Leis não pode se calar.

Solicito aos Senhores e Senhoras Deputados a aprovação deste Projeto de Lei , para que os Pontos Violetas possam se tornar uma referência de luta contra o assédio e a violência sexual e a construção da igualdade de direitos.

SALA DE SESSÕES, 15 DE MARÇO DE 2023

DEPUTADA BETH SAHÃO

P.T.